TERMO DE COLABORAÇÃO N°: 02/2022.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, E A ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO AO IDOSO – ABRIGO MADRE PAULINA DE PEDRA BELA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJMF sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Alvaro Jesiel de Lima, portador da Cédula de Identidade sob n.º 14.539.599-6, e inscrito no CPF sob n.º 041.209.678-16, residente e domiciliado na cidade de Pedra Bela, **CONCEDENTE** e do outro lado ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO AO IDOSO – ABRIGO MADRE PAULINA DE PEDRA BELA, inscrita no CNPJ nº 00.668.684/0001-02, estabelecida nesta cidade, na Travessa Antonio Bueno de Miranda, nº 80 - Centro, neste ato representado pelo Presidente, representada pelo Presidente Sr. **Silas Augusto Ribeiro**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG. nº 41.769.043-5 – CPF Nº 331.249.048-00, com endereço na Praça são Sebastião nº02, Bairro Centro, doravante denominada **COLABORADORA,** resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 1263/2022, na Lei Municipal nº 846/2022, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e suas e alterações, nas instruções Nº 01/2020 - Atualizadas Pela Resolução Nº 11/2021 - Alterada Pela Resolução Nº Gp Nº 23/2022, Comunicado SDG 10/2017, Comunicado SDG 016/2018 e Comunicado SDG 49/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e A Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por Objeto "Prestação de serviços de acolhimento, proteção e assistência social a pessoas idosas, em situação de vulnerabilidade pessoal e social, em regime de acolhimento de longa permanência", conforme Plano de Trabalho que integra este Termo.

1.1 – O presente Termo de Colaboração é firmado após regular processo de inexigibilidade de chamamento, nos termos do artigo 31, inciso II, cc 32 "caput" e § 4º da Lei n.º 13.019/2014, e demais despachos e elementos constantes dos autos do Processo administrativo de nº 1263/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 - O presente Termo de Colaboração terá como gestor da Colaboradora o Senhor SILAS AUGUSTO RIBEIRO, RG: nº 41.769.043-5 – CPF Nº 331.249.048-00, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

2.2 – Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designada como gestora da presente parceria, a Srª Priscila Aparecida Leme, portadora do RG nº 47.588.165-5 e do CPF nº 392.865.918-96, residente e domiciliado no Bairro dos Limas neste município de Pedra Bela - SP.

2.3 – Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, o monitoramento e avaliação da presente parceria, será realizada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento nomeada através da portaria do Poder Executivo municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho em Conta bancária específica indicada pela Colaboradora;
e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Pedra Bela;
g) publicar o extrato deste instrumento;
h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Colaboradora;
i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da Colaboradora, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014;

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da COLABORADORA;
d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro do recurso recebido, destinado ao cumprimento do objeto da parceria;

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE COLABORAÇÃO, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
i) Aplicar integralmente o recurso financeiro repassado pelo município, que não poderão se destinar a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste termo e no plano de trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
j) Comprovar SEMESTRALMENTE a exata aplicação do recurso recebido, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração pública municipal, sob pena de suspensão da transferência;
k) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso recebido ou praticar atos atentatórios aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou deixar de adotar medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, no que dispõe a legislação Municipal;
l) Prestar todos os serviços, conforme o PLANO DE TRABALHO que integra este instrumento como anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários e encargos, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
m) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
n) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais, holerites ou recibo de autônomo (RPA) com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
o) aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
p) comprovar a existência de CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA E EXCLUSIVA para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
q) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
r) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações

correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte.

s) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

t) comprovar de forma integral no final do TERMO DE COLABORAÇÃO todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constantes no Plano de Trabalho.

u) Efetuar cotação e pesquisa de preços e formalização de Processo para recrutamento, seleção e admissão de empregados, conforme regulamento próprio da entidade;

v) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

w) comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Colaboradora, assim como alterações em seu Estatuto;

y) cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 – A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá proceder à realização de processo seletivo de acordo com Processo para recrutamento, seleção e admissão de empregados regulamentado pela instituição e deverá obedecer ao principio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2 – Não se estabelecerá nenhum vinculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a COLABORADORA utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração para o exercício 2023, a CONCEDENTE transferirá a COLABORADORA, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R$ 321.320,00 (trezentos e vinte e um mil e trezentos e vinte Reais), conforme autorização da Lei 846/2022.

5.2- As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamentos de resto a pagar, exigível ao cumprimento das metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - O valor a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverá ser depositado na conta específica da COLABORADORA, vinculada ao objeto, na Agência nº 6931-0, Conta Corrente nº 536270-9, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso

for igual ou superior a um mês; e
b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
6.3 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.
6.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela colaboradora desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
6.5 A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.
6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Colaboradora a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
A COLABORADORA compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) inexecução do objeto;
b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a Colaboradora, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8.1 - A entidade deverá apresentar, SEMESTRALMENTE, a Prestação de Contas composta da documentação comprobatória que deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria e a comissão de avaliação e monitoramento avaliarem o andamento do objeto pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e alcance das metas esperada, até o período de que se trata a prestação de contas.
8.2 – Sem prejuízo da prestação de contas SEMESTRAL a entidade deverá prestar contas de forma integral das receitas e despesas até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidas pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o cumprimento integral do objeto da parceria, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.
8.3 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Proponente se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência a partir de 01/01/2023, com término previsto para 31 de dezembro de 2.023, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à COLABORADORA:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;

d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;

e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;

g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

j) Realizar despesas com:

(A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

(B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

(C) Pagamento de Pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam as exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;

(D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

k) Adquirir bens permanentes com os recursos do repasse;

l) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente TERMO DE COLABORAÇÃO será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bragança Paulista - SP, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2.014 que não foram mencionados neste instrumento.

15.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Pedra Bela, 26 de Dezembro de 2022.

Município de Pedra Bela
Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito

Associação Beneficente de Amparo ao Idoso -
Abrigo Madre Paulina de Pedra Bela
Silas Augusto Ribeiro
Representante Legal

Testemunhas:

1ª)-_____
Nome:
RG nº.

2ª)-_____
Nome: Lauro Henrique Bardi
RG nº. 47.076.918-8